



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 041/2025		Pregão Eletrônico nº 009/2025	
Registro de Preços: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Unidades Requisitantes: Secretarias Municipais			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração, podendo ser aceito preços com até 20% acima da média como atratividade de mercado.	
Orçamento Sigiloso: <input type="checkbox"/> *Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço por item <input type="checkbox"/> * Menor Preço por lote <input type="checkbox"/> * Menor Preço Global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado.			
Recebimento de Propostas: Fim: 24/04/2025 às 09h00min		Realização: 24/04/2025 Horário: 09h20min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br			
Telef. Contato: 33 9 9995-2669 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@braunas.mg.gov.br			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas.-(Retirado)			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido.-(Retirado)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Braúnas, MG, por intermédio de sua Pregoeira juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006, e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do município de Braúnas, Senhora Sabrina Alves Martins, designado por portaria municipal com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br.

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas no endereço eletrônico www.braunas.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1 – DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é o registro de preços visando a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Braúnas, durante um período de 12 meses, para atendimento das diversas secretarias do Município, conforme Solicitação.

1.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3-Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no www.novobbmnet.com.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2-O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3-É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5-É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.6- Não poderão participar deste pregão:

3.6.1-aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2-autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3-empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7-pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.1-aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.2-empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.3-pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.4-agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.5-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.6-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8-O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11-O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12-Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13-A vedação de que trata o item 3.7.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 - A participação no certame será restrita a pessoas jurídicas localizadas a uma distância máxima de 25 km da sede do município de Braúnas. Essa limitação é justificada pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A proximidade das empresas fornecedoras é essencial para reduzir os custos operacionais e logísticos associados ao deslocamento da frota municipal para o abastecimento. Além disso, essa restrição geográfica contribui para a eficiência do serviço, permitindo que o abastecimento seja realizado de forma ágil e contínua, sem interrupções desnecessárias ou atrasos que poderiam comprometer a operação dos veículos da administração municipal.

3.15 - Empresas localizadas fora do limite de 25 km da sede do município poderão participar do certame, desde que, caso sejam vencedoras, se comprometam a instalar uma estrutura adequada e devidamente licenciada dentro da sede do município de Braúnas. Essa estrutura deve garantir o pleno atendimento das necessidades contratuais, incluindo a disponibilidade de um servidor 24 horas por dia para assegurar que o serviço de abastecimento seja prestado de forma contínua e eficiente.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

- 4.2-No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1-Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2-Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.2.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.4-Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- 4.2.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.3-nos itens quando exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 4.4-nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.3 ao 4.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.
- 4.6-Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.8-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1- Os licitantes deverão enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1- Valor unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- 5.2.2- Marca dos produtos ofertados à Administração (quando for o caso);
- 5.2.3- Especificação detalhada dos produtos conforme objeto do Edital;
- 5.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

5.6- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (Cinco Centavos).

6.8- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

- 6.9.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13- No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.16.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.17.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

6.17.2.1-empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2- empresas brasileiras;

6.17.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.3- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.4- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DO JULGAMENTO

7.1- Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3.- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2.7 deste edital.

7.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6- Será desclassificada a proposta comercial que:

7.6.1.- conter vícios insanáveis;

7.6.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4-não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5-apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

que insanável.

7.7- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1-A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que compreve:

7.7.1.1-que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12-Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13-No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

8.3 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

8.3.1 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.4 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

8.5 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

8.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

8.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

8.6.1 A Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.6.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

8.6.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.6.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.8 Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.10 A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

8.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.16 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.16.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

8.16.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

8.16.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.16.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16.6 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.

8.19 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.19.1 Comprovação de Posto Revendedor emitido pelo órgão competente;

8.19.2 Autorização ambiental de funcionamento emitida pelo órgão técnico competente .

9- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes , na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.braunas.mg.gov.br/>.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.6.5 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Quaisquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <http://www.braunas.mg.gov.br> e www.novobbmnet.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados junto ao Setor de Licitações situado à Rua São Bento, nº 401 – Centro em Braúnas/MG CEP: 35.189-000, ou via correio eletrônico através do e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.

12.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seguinte endereço eletrônico www.braunas.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 Anexo II – Termo de Referência

13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta Atualizada

13.11.4 Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

....., de de 20.....

Sabrina Alves Martins
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DFD GAB N° 004/2025; DFD SEMAF N° 012/2025; DFD SMECEL N°009/2025; DFD SEMSA N° 016/2025;

DFD SEMAS N° 009/2025; DFD SEMOP N° 005/2025; DFD SMAPA N° 005/2025

Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Braúnas, durante um período de 12 meses, para atendimento das diversas secretarias do Município

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de combustíveis para o Município de Braúnas é uma necessidade constante e imprescindível para o funcionamento adequado dos diversos serviços prestados pela Administração Pública. A frota de veículos e máquinas da Prefeitura, incluindo veículos de passeio, motocicletas, ônibus escolares, caminhões, tratores e equipamentos, além das viaturas policiais, exige abastecimento contínuo para garantir a execução das atividades diárias e essenciais para a cidade.

Com o contrato atual prestes a expirar, é fundamental abrir um novo processo licitatório para garantir a continuidade do abastecimento e evitar a descontinuidade dos serviços prestados pela Prefeitura. A falta de combustíveis pode resultar na paralisação dos veículos, afetando diretamente o transporte de servidores, o funcionamento das máquinas e equipamentos, além de comprometer outras demandas logísticas necessárias à administração pública.

A aquisição de combustíveis justifica-se também pela proximidade do término do contrato vigente, que está prestes a expirar. Além disso, a Prefeitura de Braúnas mantém convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais para o apoio ao destacamento da Polícia Militar e para o abastecimento das viaturas, essenciais para a segurança pública local. Esse fornecimento é crucial para o bom desempenho das atividades da Polícia Militar, tanto no dia a dia quanto em eventos e ocorrências especiais.

Outro ponto relevante é a necessidade de combustíveis para atender às demandas das Secretarias Municipais, como a Secretaria de Saúde, que utiliza ambulâncias e vans para transporte de pacientes a consultas médicas e atendimentos de emergência, muitas vezes em cidades vizinhas, como Ipatinga e Coronel Fabriciano. Além disso, a Secretaria de Ação Social e o Conselho Tutelar dependem desses recursos para realizar suas atividades diárias, que são de extrema importância para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

A frota de veículos escolares também exige o abastecimento contínuo para garantir o transporte seguro dos alunos e a continuidade das aulas. A Secretaria Municipal de Agricultura, por sua vez, necessita de combustíveis para abastecer tratores e equipamentos utilizados nas ações agrícolas e no atendimento à população rural.

Portanto, a contratação de combustíveis é de suma importância para assegurar que todos esses serviços essenciais não sejam interrompidos. A realização de um novo certame é necessária para garantir a continuidade das atividades no município e evitar impactos negativos para a administração pública e a população. A prática de contratar combustíveis para atender às necessidades municipais é comum em diversas cidades, reforçando a relevância dessa aquisição para a gestão pública e para o bem-estar da comunidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Braúnas de 2025 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado está registrado na LOA, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de combustíveis para o Município de Braúnas deve atender a diversos requisitos essenciais que garantam a continuidade dos serviços públicos e o funcionamento adequado da administração municipal. A seguir, são destacados os principais requisitos e justificativas que embasam a necessidade dessa contratação:

1. Natureza e Urgência da Contratação

A aquisição de combustíveis é uma necessidade constante para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, incluindo veículos de passeio, motocicletas, ônibus escolares, caminhões, máquinas, tratores, viaturas policiais e outros equipamentos essenciais para a cidade. Como a falta de combustíveis pode afetar diretamente a execução de atividades administrativas e comprometer a prestação de serviços essenciais à comunidade, a contratação deve ser feita de forma ágil e eficiente para evitar a descontinuidade desses serviços.

2. Modalidades de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 99948-8219
e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

A contratação de postos para fornecimento de combustível será dentro dos limites de Braúnas, atualmente existem dois postos disponíveis até o momento.

3. Continuidade dos Serviços Públicos

O contrato vigente de fornecimento de combustíveis está prestes a expirar, o que torna urgente a abertura de um novo processo licitatório. A continuidade do abastecimento é crucial para evitar a paralisação de atividades essenciais, como transporte de servidores, operação de máquinas e equipamentos públicos, e a realização de atendimentos de emergência. A contratação de combustíveis também impacta diretamente na segurança pública, por meio do abastecimento das viaturas da Polícia Militar, e no transporte de pacientes, especialmente para atendimentos médicos em cidades vizinhas.

4. Justificativas para a Contratação

- **Segurança Pública:** O abastecimento contínuo das viaturas policiais é vital para garantir a segurança pública e o bom desempenho das atividades da Polícia Militar, especialmente durante eventos e ocorrências especiais.
- **Saúde Pública:** A Secretaria de Saúde depende de combustíveis para o transporte de pacientes em ambulâncias e vans, especialmente para consultas e atendimentos de emergência em outras cidades.
- **Educação e Ação Social:** O transporte escolar, realizado pela Secretaria de Educação, também exige combustível para garantir a continuidade das aulas. Além disso, as atividades da Secretaria de Ação Social e do Conselho Tutelar, que desempenham papéis essenciais na comunidade, são dependentes de combustíveis.
- **Agricultura e Serviços Rurais:** A Secretaria Municipal de Agricultura necessita de combustíveis para abastecer tratores e outros equipamentos utilizados em serviços agrícolas e no atendimento à população rural.

5. Licitação e Contratação

Dado o caráter contínuo e essencial do abastecimento de combustíveis, a contratação deve ser realizada por meio de processo licitatório, conforme as normas legais que regem a administração pública. A licitação deve garantir a seleção de fornecedores qualificados, que atendam às necessidades do Município de forma eficiente e dentro dos requisitos técnicos e financeiros exigidos.

6. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 99948-8219
e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

7. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá entregar o material conforme descrito na proposta.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a determinação das quantidades de combustíveis a serem contratadas para o Município de Braúnas, foi realizada uma análise detalhada, levando em consideração uma série histórica dos processos licitatórios anteriores, bem como as necessidades atuais da Prefeitura. Nos processos licitatórios anteriores, a Prefeitura de Braúnas já estabeleceu uma média anual de consumo de combustíveis com base nas necessidades da frota municipal, sendo analisadas juntamente as demandas atuais de cada secretaria. Segue abaixo, relação das quantidades de cada secretaria:

GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
Gasolina comum sem aditivos	L	6.000
Etanol - no Município	L	3.000

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
Gasolina comum sem aditivos	L	11.000

EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
Gasolina comum sem aditivos - no Município	L	6.000
Diesel Comum S500	L	38.000
Diesel S-10	L	48.000

AÇÃO SOCIAL

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
Gasolina comum sem aditivos - no Município	L	7.000
Etanol	L	3.000

SAÚDE

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
-----------	----	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 99948-8219
e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

Gasolina comum sem aditivos - no Município	L	48.000
Etanol	L	29.000
Diesel Comum S500	L	14.000
Diesel S-10	L	22.000

OBRAS

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
Gasolina comum sem aditivos - no Município	L	10.000
Etanol	L	5.000
Diesel Comum S500	L	28.000
Diesel S-10	L	30.000

AGRICULTURA

DESCRIÇÃO	UN	QTDE
Gasolina comum sem aditivos - no Município	L	2.000
Etanol	L	10.000

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição foi realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo transparente e alinhado às melhores práticas administrativas. A pesquisa de preços foi conduzida por meio da Plataforma Preço Estimado.

Além disso, foram rigorosamente seguidos os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, conforme disposto no artigo 5º, assegurando que o levantamento fosse conduzido com transparência, economicidade e aderência às condições praticadas no mercado.

Com base na análise dos dados obtidos, foram identificadas duas possíveis soluções para a contratação: A primeira alternativa avaliada foi a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o sistema de Registro de Preços. Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa, considerando o valor e a flexibilidade que ela oferece à administração, permitindo a compra conforme a necessidade. Um exemplo disso foi a situação de 2019, durante a pandemia, quando todos os serviços foram suspensos e as escolas ficaram sem alunos, tornando desnecessária a aquisição de combustível licitado. Com o sistema de Registro de Preços, a administração pode comprar apenas quando houver demanda, evitando desperdícios.

Dito isto, a possibilidade de uma dispensa eletrônica foi considerada inviável, uma vez que o valor estimado da contratação, de aproximadamente R\$ 2.530.920,00, torna o processo desproporcional em relação aos limites de uma dispensa.

Diante desse cenário, a aquisição por meio de Pregão Eletrônico com o sistema de Registro de Preços foi considerada a solução mais adequada. Esta modalidade oferece maior segurança na contratação, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

economicidade, eficiência administrativa e assegurando o pronto atendimento às necessidades das secretarias nos próximos meses.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base no levantamento de mercado, considerando os valores médios praticados por fornecedores. A definição do preço estimado busca assegurar a compatibilidade com o mercado, visando à realização de uma contratação vantajosa para a administração pública, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

A seguir, apresentamos o detalhamento da estimativa de preço por item, considerando as quantidades previstas e os valores médios obtidos nas cotações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ESTIMADO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum sem aditivos	L	R\$ 6,69	148.000 LITROS	R\$ 990.120,00
2	Etanol	L	R\$ 4,80	50.000 LITROS	R\$ 240.000,00
3	Diesel Comum S500	L	R\$ 7,16	80.000 LITROS	R\$ 572.800,00
4	Diesel S-10	L	R\$ 7,28	100.000 LITROS	R\$ 728.000,00

Dessa forma, com base na planilha acima o valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.530.920,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil e novecentos e vinte reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a aquisição de combustível para atendimento de todas as secretarias do município, essa contratação ocorrerá através do Pregão Eletrônico com o sistema de registros de preços. Essa escolha está relacionada ao Pregão Eletrônico se destacar como a melhor forma de contratação devido à sua **capacidade de promover competitividade, transparência, redução de custos e agilidade**. Além disso, sua flexibilidade no uso do **Sistema de Registro de Preços** garante que a administração pública adquira bens e serviços de acordo com suas reais necessidades, de maneira eficiente e econômica. Isso torna o Pregão Eletrônico uma modalidade vantajosa e amplamente recomendada para as compras públicas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação de combustíveis é justificado pela sua eficiência, flexibilidade e economia, atendendo às necessidades específicas das secretarias municipais ao longo do ano. Ele facilita a gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 99948-8219
e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

orçamentária e o controle de custos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Além disso, promove maior competitividade e economicidade, permitindo a participação de mais fornecedores e a negociação de melhores preços e condições. Essa abordagem está alinhada com as melhores práticas de contratações públicas, assegurando a aquisição dos combustíveis pelo menor preço possível, sem comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de combustíveis para o Município de Braúnas são:

Continuidade dos Serviços Públicos: Garantir o fornecimento contínuo de combustíveis para a frota municipal, evitando a interrupção de atividades essenciais, como transporte de servidores, operação de máquinas e equipamentos públicos, e atendimentos de emergência.

Atendimento às Necessidades de Diferentes Secretarias: Assegurar que as secretarias municipais, como Saúde, Educação, Segurança Pública, Ação Social e Agricultura, possam desempenhar suas funções adequadamente, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais, como transporte de pacientes, transporte escolar, segurança pública e atividades rurais.

Segurança e Eficiência no Abastecimento: Garantir a segurança no abastecimento contínuo das viaturas policiais, ambulâncias, e outros veículos essenciais, como tratores e máquinas, para a execução de tarefas importantes, especialmente em situações de emergência.

Cumprimento das Normas Legais: A contratação será realizada de acordo com as normas legais, por meio de licitação, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e a obtenção de condições comerciais vantajosas, sem comprometer a qualidade do serviço.

Agilidade e Eficiência na Contratação: Garantir que a contratação seja feita de forma ágil e eficiente, evitando a descontinuidade dos serviços e atendendo à urgência e natureza contínua da necessidade de combustíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Cumprido esclarecer que não há necessidade de disposições prévias para a formalização do contrato, uma vez que todos os requisitos legais e administrativos necessários para a aquisição do soro fisiológico serão atendidos no decorrer do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 99948-8219
e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este processo, permitindo que a execução do contrato ocorra de forma autônoma e independente, com foco integral nas atividades previstas, sem necessidade de integração ou alinhamento com outros contratos ou projetos em andamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação de combustíveis é essencial para o funcionamento da administração pública, que depende diariamente do uso de veículos, máquinas e equipamentos para realizar suas atividades rotineiras, e levando em conta que a Prefeitura não possui um posto próprio para armazenamento, é imprescindível que sejam contratados postos de combustíveis localizados no município. Não é viável contratar um posto em uma cidade vizinha, uma vez que isso exigiria que os veículos se deslocassem diariamente até lá para realizar o abastecimento. A Coordenadora Contábil e Orçamentária já confirmou que há dotações orçamentárias disponíveis para cobrir as despesas decorrentes do empenho durante a vigência das atas ou contratos.

14 – RESPONSÁVEIS

Braúnas/MG, 20/03/2025

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Chefe do Gabinete do Prefeito

Secretária municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Secretária Municipal de Ação Social

Secretária Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento,
Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 - AQUISIÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

(Processo Adm. Compras DFD GAB N° 004/2025; DFD SEMAF N° 012/2025; DFD SMECEL N° 009/2025; DFD SEMSA N° 016/2025; DFD SEMAS N° 009/2025; DFD SEMOP N° 005/2025; DFD SMAPA N° 005/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente documento tem por finalidade formalizar a necessidade de Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Braúnas, durante um período de 12 meses, para atendimento das diversas secretaria do Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ESTIMADO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum sem aditivos	L	R\$ 6,69	148.000 LITROS	R\$ 990.120,00
2	Etanol	L	R\$ 4,80	50.000 LITROS	R\$ 240.000,00
3	Diesel Comum S500	L	R\$ 7,16	80.000 LITROS	R\$ 572.800,00
4	Diesel S-10	L	R\$ 7,28	100.000 LITROS	R\$ 728.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados a partir da assinatura da ata de registros de preços

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustíveis para o Município de Braúnas é uma necessidade constante e imprescindível para o funcionamento adequado dos diversos serviços prestados pela Administração Pública. A frota de veículos e máquinas da Prefeitura, incluindo veículos de passeio, motocicletas, ônibus escolares, caminhões, tratores e equipamentos, além das viaturas policiais, exige abastecimento contínuo para garantir a execução das atividades diárias e essenciais para a cidade.

Com o contrato atual prestes a expirar, é fundamental abrir um novo processo licitatório para garantir a continuidade do abastecimento e evitar a descontinuidade dos serviços prestados pela Prefeitura. A falta de combustíveis pode resultar na paralisação dos veículos, afetando diretamente o transporte de servidores, o funcionamento das máquinas e equipamentos, além de comprometer.

A aquisição de combustíveis justifica-se também pela proximidade do término do contrato vigente, que está prestes a expirar. Além disso, a Prefeitura de Braúnas mantém convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais para o apoio ao destacamento da Polícia Militar e para o abastecimento das viaturas, essenciais para a segurança pública local. Esse fornecimento é crucial para o bom desempenho das atividades da Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

Militar, tanto no dia a dia quanto em eventos e ocorrências especiais.

Outro ponto relevante é a necessidade de combustíveis para atender às demandas das Secretarias Municipais, como a Secretaria de Saúde, que utiliza ambulâncias e vans para transporte de pacientes a consultas médicas e atendimentos de emergência, muitas vezes em cidades vizinhas, como Ipatinga e Coronel Fabriciano. Além disso, a Secretaria de Ação Social e o Conselho Tutelar dependem desses recursos para realizar suas atividades diárias, que são de extrema importância para a comunidade.

A frota de veículos escolares também exige o abastecimento contínuo para garantir o transporte seguro dos alunos e a continuidade das aulas. A Secretaria Municipal de Agricultura, por sua vez, necessita de combustíveis para abastecer tratores e equipamentos utilizados nas ações agrícolas e no atendimento à população rural.

Portanto, a contratação de combustíveis é de suma importância para assegurar que todos esses serviços essenciais não sejam interrompidos. A realização de um novo certame é necessária para garantir a continuidade das atividades no município e evitar impactos negativos para a administração pública e a população. A prática de contratar combustíveis para atender às necessidades municipais é comum em diversas cidades, reforçando a relevância dessa aquisição para a gestão pública e para o bem-estar da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a aquisição de combustível para atendimento de todas as secretarias do município, essa contratação ocorrerá através do Pregão Eletrônico com o sistema de registros de preços. Essa escolha está relacionada ao Pregão Eletrônico se destacar como a melhor forma de contratação devido à sua **capacidade de promover competitividade, transparência, redução de custos e agilidade**. Além disso, sua flexibilidade no uso do **Sistema de Registro de Preços** garante que a administração pública adquira bens e serviços de acordo com suas reais necessidades, de maneira eficiente e econômica. Isso torna o Pregão Eletrônico uma modalidade vantajosa e amplamente recomendada para as compras públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de combustíveis para o Município de Braúnas deve atender a diversos requisitos essenciais que garantam a continuidade dos serviços públicos e o funcionamento adequado da administração municipal. A seguir, são destacados os principais requisitos e justificativas que embasam a necessidade dessa contratação:

4.1. Natureza e Urgência da Contratação

A aquisição de combustíveis é uma necessidade constante para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, incluindo veículos de passeio, motocicletas, ônibus escolares, caminhões, máquinas, tratores, viaturas policiais e outros equipamentos essenciais para a cidade. Como a falta de combustíveis pode afetar diretamente a execução de atividades administrativas e comprometer a prestação de serviços essenciais à comunidade, a contratação deve ser feita de forma ágil e eficiente para evitar a descontinuidade desses serviços.

4.2. Modalidades de Fornecimento

A participação no certame será restrita a pessoas jurídicas localizadas a uma distância máxima de 25 km da sede do município de Braúnas. Essa limitação é justificada pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A proximidade das empresas fornecedoras é essencial para reduzir os custos operacionais e logísticos associados ao deslocamento da frota municipal para o abastecimento. Além disso, essa restrição geográfica contribui para a eficiência do serviço, permitindo que o abastecimento seja realizado de forma ágil e contínua, sem interrupções desnecessárias ou atrasos que poderiam comprometer a operação dos veículos da administração municipal.

Empresas localizadas fora do limite de 25 km da sede do município poderão participar do certame, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

que, caso sejam vencedoras, se comprometam a instalar uma estrutura adequada e devidamente licenciada dentro da sede do município de Braúnas. Essa estrutura deve garantir o pleno atendimento das necessidades contratuais, incluindo a disponibilidade de um servidor 24 horas por dia para assegurar que o serviço de abastecimento seja prestado de forma contínua e eficiente. A contratação de postos para fornecimento de combustível será dentro dos limites de Braúnas, atualmente existem dois postos disponíveis até o momento.

4.3. Continuidade dos Serviços Públicos

O contrato vigente de fornecimento de combustíveis está prestes a expirar, o que torna urgente a abertura de um novo processo licitatório. A continuidade do abastecimento é crucial para evitar a paralisação de atividades essenciais, como transporte de servidores, operação de máquinas e equipamentos públicos, e a realização de atendimentos de emergência. A contratação de combustíveis também impacta diretamente na segurança pública, por meio do abastecimento das viaturas da Polícia Militar, e no transporte de pacientes, especialmente para atendimentos médicos em cidades vizinhas.

4.4. Justificativas para a Contratação

- **Segurança Pública:** O abastecimento contínuo das viaturas policiais é vital para garantir a segurança pública e o bom desempenho das atividades da Polícia Militar, especialmente durante eventos e ocorrências especiais.
- **Saúde Pública:** A Secretaria de Saúde depende de combustíveis para o transporte de pacientes em ambulâncias e vans, especialmente para consultas e atendimentos de emergência em outras cidades.
- **Educação e Ação Social:** O transporte escolar, realizado pela Secretaria de Educação, também exige combustível para garantir a continuidade das aulas. Além disso, as atividades da Secretaria de Ação Social e do Conselho Tutelar, que desempenham papéis essenciais na comunidade, são dependentes de combustíveis.
- **Agricultura e Serviços Rurais:** A Secretaria Municipal de Agricultura necessita de combustíveis para abastecer tratores e outros equipamentos utilizados em serviços agrícolas e no atendimento à população rural.

4.5. Licitação e Contratação

Dado o caráter contínuo e essencial do abastecimento de combustíveis, a contratação deve ser realizada por meio de processo licitatório, conforme as normas legais que regem a administração pública. A licitação deve garantir a seleção de fornecedores qualificados, que atendam às necessidades do Município de forma eficiente e dentro dos requisitos técnicos e financeiros exigidos.

4.6. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.7. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá entregar o material conforme descrito na proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 99948-8219
e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

5.1. Considerando a especificidade do objeto, e também, que a Prefeitura de Braúnas não dispõe de posto próprio para o armazenamento dos combustíveis e bombas para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, o objeto deverá ser fornecido por empresa do ramo de atividade (posto de combustível), devidamente autorizado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, devendo manter rigoroso controle de qualidade. O abastecimento deverá ocorrer no próprio posto, que deverá estar regularmente instalado no Município de Braúnas (para os produtos a serem fornecidos no Município), levando em consideração o custo-benefício, evitando-se assim o deslocamento diário de todos os veículos e máquinas para outra cidade.

5.2. Além disso, a entrega do combustível será realizada mediante cupom final abaixo, com a devida assinatura do secretário responsável:

Cupom de Abastecimento	
Empresa: XXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXX	
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS - CNPJ 18.307.389/0001-88	
Veículo:	
Placa:	
KM Atual:	
Data:	
ABASTECIMENTO	
Quantidade	Descrição
Declaro, sob pena de responsabilidade pessoal, que preenchi integralmente todos os dados constantes deste Cupom de Abastecimento, sendo todas as informações nele contidas verdadeiras.	
Assinatura Empresa.	
Declaro, sob pena de responsabilidade pessoal, que verifiquei os dados constantes deste Cupom de Abastecimento, incluindo a quilometragem atual do veículo e a quantidade de combustível abastecida.	
Assinatura Motorista.	
NÃO RASURAR - NÃO RUBRICAR O Cupom Fiscal deverá, obrigatoriamente, estar anexado.	

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Técnico: Lucas Gomes de Andrade.

Fiscal Administrativo: Ávila Andrade Fernandes.

Gestor do Contato: Geraldo Magela Perpetuo.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos no ato do abastecimento de cada veículo, pelo próprio motorista, juntamente com o cupom fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes. Ao final de cada período, o fornecedor emitirá nota fiscal a partir dos cupons fiscais e enviará para a Prefeitura, na qual será recebida e conferida pelo Gestor do Contrato.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento e conferência da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.3. o valor a pagar; e

7.9.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

Exigência de Habilitação

8.3 – O licitante deverá declarar em campo próprio disponibilizado no sistema que;

a) - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no **instrumento** convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados

b) – a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) - não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

g)- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Da Fase de Habilitação

8.8 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

8.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

8.10 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

8.10.1 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.10.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

8.11 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.11.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

8.11.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

8.11.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.12.1 A Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.12.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

8.12.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.12.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.13 HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.13.1 Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.13.3 A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.13.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

8.13.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.13.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.8 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.13.9 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.13.10 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

8.13.11 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

8.13.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.13.14 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.15 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13.16 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

8.13.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

8.14 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.14.1 Comprovação de Posto Revendedor emitido pelo órgão competente;

8.14.2 Autorização ambiental de funcionamento emitida pelo órgão técnico competente .

Exigência de Celebração de contrato/ata

8.15. Previamente à celebração do contrato/ata, a **Administração** verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.15.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 91 inciso 4º da Lei nº 14.133 e artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.15.2. Por força do artigo 91 inciso 4º, caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação e será reputado inapto, por falta de condição à celebração de contrato/ata, e posterior o gestor convocará o segundo colocado;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 8.4.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.11. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.530.920,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil e novecentos e vinte reais), conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 855, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 99948-8219

e-mail: educacao@braunas.mg.gov.br

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.39 – FICHA 025 – FONTE 1.500

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39 – FICHA 046 – FONTE 1.500

02.03.01.06.181.0009.2010.3.3.90.39 – FICHA 055 – FONTE 1.500

02.03.01.06.181.0009.2069.3.3.90.39 – FICHA 058 – FONTE 1.500

EDUCAÇÃO

02.04.01.12.361.0004.2016.3.3.90.39 – FICHA 092 – FONTE 1.500

02.04.02.12.361.0020.2020.3.3.90.39 – FICHA 114 – FONTE 1.500

SAÚDE

02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39 – FICHA 168 – FONTE 1.500

02.05.03.10.301.0055.2035.3.3.90.39 – FICHA 191 – FONTE 1.621

AÇÃO SOCIAL

02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.39 – FICHA 208 – FONTE 1.500

02.06.03.08.243.0011.2076.3.3.90.39 – FICHA 229 – FONTE 1.500

OBRAS

02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.39 – FICHA 258 – FONTE 1.500

02.07.02.15.452.0023.2052.3.3.90.39 – FICHA 281 – FONTE 1.500

02.07.02.15.452.0039.2053.3.3.90.39 – FICHA 286 – FONTE 1.500

02.07.02.26.782.0004.2058.3.3.90.39 – FICHA 302 – FONTE 1.500

02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39 – FICHA 310 – FONTE 1.500

02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39 – FICHA 314 – FONTE 1.720

02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39 – FICHA 315 – FONTE 1.750

AGRICULTURA

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39 – FICHA 326 – FONTE 1.500

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Braúnas/MG, 20 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Chefe do Gabinete do Prefeito

Secretária municipal de Administração e Finanças

Secretária Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer

Secretária Municipal de Ação Social

Secretária Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento,
Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Braúnas, durante um período de 12 meses, para atendimento das diversas secretarias do Município, conforme Solicitação

Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit	Valor Total

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DA ARP:

Nome do Responsável: _____ Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos desta licitação e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

(Cidade), ____ de ____ de ____.

(razão social da empresa)

(assinatura do representante legal)

Rua São Bento, nº. 401 – Centro – CEP: 35189-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 01.616.271/0001-39, com sede e administração à Rua São Bento nº 401 – Centro – Braúnas– MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weyne Virgílio de Carvalho, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1– Constitui objeto deste Registro de Preços a _____, conforme termo de solicitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade para a administração pública.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO REGISTRADO E VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados na tabela abaixo:

3.2. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, consoante disposição contida na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e nas demais normas complementares.

5.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) bem(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.4. É vedada a aquisição do(s) bem(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) bem(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro

Rua São Bento, nº. 401 – Centro – CEP: 35189-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Detentor da ARP.

6.2.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

6.3. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor confirme o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) bem(ns), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O fornecimento do(s) bem(ns) será parcelado por Nota de Empenho.

7.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos será imediatamente, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

7.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.2.2. O prazo de validade do(s) bem(ns) na data da entrega não poderá ser inferior a 90% da sua data de fabricação.

7.2.3. Os locais de entrega, serão os indicados na Ordem de Serviços bem como na nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.3. O(s) bem(ns) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s).

7.4. É vedada, tanto a entrega do(s) bem(ns) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com características(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

7.5. O Detentor somente poderá entregar o(s) bem(ns) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) bem(ns), além das exigências e padrões definidos nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

8.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.

8.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Rua São Bento, nº. 401 – Centro – CEP: 35189-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segura

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º,

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

9.4.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

9.4.2 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF

9.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

9.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

10.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

10.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

10.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

10.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

10.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

10.3. Os pedidos para revisão de preço deverão ser protocolados no setor de compras do município de Braúnas ou por meio de envio para o email licitacao@braunas.mg.gov.br.

10.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

10.5. A alteração de preço somente terá validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

10.6. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

10.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) bem(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

11.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora:

11.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

- 11.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 11.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 11.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização
- 11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 11.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 11.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

11.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

- 11.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) bem (ns), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 11.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 11.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 11.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 11.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 11.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.
- 11.2.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 11.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).
 - 11.2.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) bem(ns), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s)
- 11.2.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 06/2024.
- 11.2.10. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3. Das obrigações do Detentor

- 11.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Rua São Bento, nº. 401 – Centro – CEP: 35189-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

- 11.3.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.3.3. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 11.3.4. Entregar o(s) bem(ns) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP.
- 11.3.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) bem(ns) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 11.3.6. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 11.3.6.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) bem(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 11.3.7. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) bem(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 11.3.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 11.3.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) bem(ns), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 11.3.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 11.3.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 11.3.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 11.3.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento
- 11.3.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.3.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.
- 11.3.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
 - II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública; IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

12.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

12.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

12.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

12.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na lei federal 14.133/21.

12.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

13.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

13.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

13.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

13.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

13.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

13.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados,

Rua São Bento, nº. 401 – Centro – CEP: 35189-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

15.4. Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.5. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

15.6. O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

15.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.8. A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.9. Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se aos bem(ns) todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

16.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

16.4. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

16.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Mesquita/MG.

Braúnas– MG _____ de _____ de 20 ____.

Rua São Bento, nº. 401 – Centro – CEP: 35189-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br